



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.641, DE 17 DE MARÇO DE 2011

**“DISPÕE SOBRE MEDIDA DE
ARMAZENAMENTO, COLETA E
DESTINAÇÃO CORRETA DOS
RESÍDUOS DE ÓLEO E GORDURAS
VEGETAIS (COZINHA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o armazenamento e a coleta dos resíduos de óleo e gorduras vegetais (cozinha) utilizados em todos os estabelecimentos comerciais e industriais do município de Santa Cecília, para determinar seu destino correto, com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

Art. 2º. Ficam as empresas que trabalham com refeições em geral, que manuseiem óleos e gorduras vegetais de cozinha, diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de armazenamento e coleta dos resíduos de óleo vegetal e gorduras, com vista à certificação ambiental, ao comprovar a destinação final e correta dos resíduos gerados.

Parágrafo Único. Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes, condomínios residenciais, também devem adquirir conhecimento específico sobre métodos de coleta, não podendo alegar falta de conhecimento nos termos do *caput* deste artigo quando exigidos.

Art. 3º. A coleta dos resíduos de óleos e gorduras vegetais utilizados no processamento de produtos alimentícios será realizada por empresas de iniciativa privada, de ONGS, associações de catadores, cooperativas dentre outras devidamente destinadas para este fim.

§ 1º - A qualificação da empresa e ou instituição que fará a coleta e o armazenamento dos resíduos de óleo e gorduras vegetais utilizado, seguirá as exigências do Programa “de Óleo no Futuro” respeitando o acordo de cooperação técnica feita entre a Prefeitura municipal e a empresa qualificada.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.641, DE 17 DE MARÇO DE 2011

FL. 02

§ 2º - Nos termos do *caput* deste artigo, as pequenas quantidades do material, compreendidas entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) litros mensais, deverão ser armazenadas em recipientes fornecidos pela empresa oficial do programa, devidamente identificado com a logo empresarial.

§ 3º - As empresas instaladas na abrangência do Município de Santa Cecília, que ofereçam diretamente refeições aos seus colaboradores ou contratem terceiros (COZINHAS INDUSTRIAIS) para fazê-lo, deverão proceder à coleta da totalidade dos resíduos oleaginosos em um período que deverá ser determinado em comum acordo entre a empresa geradora e a empresa oficial de coleta.

§ 4º Ficam, todas as empresas instaladas na abrangência do Município de Santa Cecília que ofereçam alimentação, responsáveis por exigir de seus fornecedores de alimentos contratados direto ou indiretamente a certificação obrigatória de destinação dos resíduos gerados em suas cozinhas industriais.

Art. 4º. A prefeitura de Santa Cecília através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente criará uma modalidade de certificação para habilitação das pessoas físicas e jurídicas, desenvolverem suas atividades relacionadas à produção e comercialização de produtos alimentícios. Adotando medidas para gerenciar os destinos da matéria-prima provenientes de resíduos de óleos e gorduras vegetais que podem ser reutilizados.

Art. 5º. A fiscalização é responsabilidade do órgão público. Ela se fará pela averiguação visual da certificação oferecida (Placa e Selo), pela empresa qualificada no programa. A certificação dará comprovação de que a empresa geradora, esta destinando corretamente os resíduos de que trata esta Lei, bem como, comprovar que está contribuindo para a preservação do meio ambiente. O órgão fiscalizador exigirá ainda, relatório de coleta atualizado contendo assinatura do responsável da empresa coletora. O não cumprimento destas exigências acarretará em multa por não observância desta Lei.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.641, DE 17 DE MARÇO DE 2011

FL. 03

Art. 6º. O Poder Público regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 17 de Março de 2011.

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL